DECRETO N° 310/2018, DE 03 DE MAIO DE 2018.

"Regulamenta os valores para arrecadação do IPTU para o ano de 2018".

Joacy Alves dos Santos Júnior, Prefeito Municipal de Jaguaribara, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais conferidas pelo, da Lei Orgânica do Município e ainda,

Considerando a grave recessão econômica e o elevado reajuste inflacionário em nosso País, o qual vem deixando a população brasileira sem poder aquisitivo, e em especial os nossos munícipes;

Considerando as novas regras estabelecidas na Lei Municipal nº 978/2017, de 19 de dezembro de 2017, que instituiu o NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO de Jaguaribara, o qual entrou em vigor a partir do exercício financeiro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam autorizados os lançamentos e elaboração dos documentos de arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para o exercício de 2018, conforme dispõe os artigos: 5º, 6º, 7º da Lei Municipal nº 978/2017, de 19 de dezembro de 2017 – Código Tributário do Município.

Parágrafo Único – A fórmula de cálculo está definida na tabela 1, e na forma do § 1°, § 2°, do art. 7°, da Lei Municipal n° 978/2017, de 19/12/2017.

- **Art. 2° -** O Contribuinte que efetuar em parcela única o pagamento do seu IPTU, com vencimento até 31/07/2018, terá um desconto de 10% (dez por cento), conforme estabelece o art. 17 da Lei Municipal nº 978/2017, de 19/12/2017, ou poderá optar em parcelar até três vezes, em valores iguais, e sem descontó, sendo o vencimento da primeira parcela em: 31/07/2018, segunda parcela em 31/08/2018 e a terceira e ultima parcela em 01/10/2018.
- **§** 1° Fica determinada como valor mínimo a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) do DAM para o IPTU, o qual servirá de base para o inicio de pagamentos em parcelas, ou seja, até esse valor mínimo, não haverá condição de parcelamento na forma definida no caput desse artigo, e esse DAM deverá ser pago em parcela única.
- § 2° Na forma estabelecida no Art. 19 da Lei Municipal nº 978/2017, de 19/12/2017, o contribuinte que não efetuar o pagamento do IPTU/2018, nos vencimentos fixados nos avisos de lançamentos, sujeitará a multa de 0,33% (Trinta e três décimos por cento) ao dia, no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Tributo, e acréscimo de juros de 1% (hum por cento) ao mês e mais correção anual de acordo com INPC.



Art. 3° - As regras para isenção do pagamento do IPTU/2018 estão contidas no art. 20 da Lei Municipal nº 978/2017, de 19/12/2017.

Parágrafo Único – A isenção será efetivada até o vencimento do prazo final de cada exercício a que se refere o imposto, conforme dispõe a aliena "a", §1º, do art. 140, da Lei Municipal nº 978/2017, de 19/12/2017. Portanto, o contribuinte anualmente deverá se dirigir ao Departamento Tributário e Imobiliário do Município, munido de documentos para atualizar o seu cadastro e requerer sua isenção.

Art. 4° - Como forma de incremento ao créscimento da arrecadação do IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO IPTU/2018 E DA DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA, fica autorizado a realização de campanha de premiação, de estímulo aos contribuintes do IPTU, a qual já constará no boleto (DAM), que consistirá em distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteios, o qual deverá será posteriormente regulamento.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data se sua publicação, sendo aplicados nele todos dos dispositivos da Lei Municipal nº 978/2017, de 19/12/2017, que vem tratando da arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, em 03 de maio de 2018.

Joacy Alves dos Santos Júnior PREFEITO MUNICIPAL